

Fazenda Confirma Pagamento e Sorteio

O Secretário da Fazenda Onias Bento confirmou as datas de realização do pagamento do funcionalismo público referente ao mês de julho, de acordo com o calendário semestral já distribuído. Os funcionários de todos os Grupos receberão seus salários em dias, ou seja, antes do último dia de julho.

SEU TALÃO

Com relação à programação do lançamento do "Seu talão vale uma fortuna" o Secretário informou que as Notas Fiscais emitidas a partir do dia primeiro de julho já estão valendo para serem

trocadas, em tempo certo, pelos cartões numerados. Esta promoção visa estimular o consumidor a atuar como agente fiscalizador, exigindo as Notas Fiscais e assim, contribuindo para o aumento da arrecadação tributária no Estado.

ARRECADAÇÃO

O Secretário da Fazenda explicou que a arrecadação cresceu bastante em relação ao ano passado, como estava previsto, porém os recursos arrecadados ainda não são suficientes para equilibrar com as despesas naturais que o Estado possui.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

LEI N.º 1335 DE 13 DE JULHO DE 1979.

CRIA o INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS — ITERAM — e dá outras provisões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS FAÇO saber a todos os habitantes que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º — Fica criado o INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS — ITERAM, órgão autárquico vinculado à Secretaria de Estado de Produção Rural, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo o seu território.

Art. 2.º — Compete ao ITERAM:

I. Executar a política fundiária do Estado do Amazonas, administrando o seu patrimônio de terras devolutas e estabelecendo os critérios de concessão, utilização reserva e alienação das mesmas;

II. Dirimir, na instância administrativa, os litígios entre posseiros e ocupantes e proprietários de terras a qualquer título;

III. Prestar assistência judiciária em assuntos agrários a pequenos ocupantes, a seu critério, e desde que, comprovadamente, não possuam recursos financeiros para tanto;

IV. Prestar serviços técnicos inerentes aos assuntos agrários de sua alçada;

V. Instruir, para efeito de concessão por ato do Poder Executivo, os pedidos das Prefeituras que objetivem aquisição do patrimônio urbano e de expansão urbana municipal previsto em lei;

VI. Promover a colonização das terras do patrimônio fundiário do Estado, respeitada a legislação federal pertinente.

Art. 3.º — Constituem órgãos de Administração superior do ITERAM:

I. Conselho de Diretores, constituído por um Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo, de livre nomeação do Governador do Estado.

II. Comissão de Conciliação e Julgamento Agrário, integrada por representantes da Federação da Agricultura do Estado do Amazonas e da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Amazonas e presidida por Procurador da Autarquia, na forma prevista no regulamento.

Parágrafo Único — Para efeito de remuneração dos membros do Conselho de Diretores, o ITERAM fica classificado como órgão de categoria "A".

Art. 4.º — Nas ações que versarem sobre terras devolutas ou presumivelmente devolutas, nos quais figure como autor, réu, assistente ou opONENTE, o Estado será re-

presentado em Juízo pelo ITERAM.

Art. 5.º — O ITERAM gozará dos privilégios, isenções e demais vantagens conferidas ao serviço público quanto aos seus bens, serviços e ações.

Parágrafo Único — Nas ações judiciais pendentes e nas que a representação do Estado deva caber ao ITERAM, o representante do Ministério Público promoverá imediatamente após a publicação desta Lei, o seu chamamento ao feito.

Art. 6.º — A organização, composição e estruturação do ITERAM serão definidas em Decreto do Poder Executivo, a ser baixado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, extinguindo-se então, automaticamente, o Departamento de Terras da Secretaria de Estado de Produção Rural.

§ 1.º — Extinto o Departamento de Terras da Secretaria de Estado de Produção Rural, seus atuais servidores, regidos pela C.L.T., serão transferidos para o Quadro da nova Autarquia, assegurados todos os seus direitos e vantagens.

§ 2.º — O atual acervo da Secretaria de Estado de Produção Rural à disposição do Departamento de Terras, bem como a documentação, livros e processos existentes no Arquivo Público, concernentes a terras serão transferidos para o ITERAM.

§ 3.º — Os servidores estatutários lotados no Departamento de Terras da Secretaria de Estado de Produção Rural, poderão, no prazo de 60 (sessenta) dias, optar pelo seu aproveitamento no Quadro de Pessoal do ITERAM, assegurados todos os seus direitos e vantagens, sujeitos, entretanto, às normas da legislação trabalhista.

Art. 7º — O Quadro de Pessoal do ITERAM, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, será aprovado por Lei.

Art. 8.º — Constituem patrimônio do ITERAM:

- Os bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos por quaisquer órgãos do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.
- Os bens e direitos que vierem a ser por ele adquiridos.

Art. 9.º — Constituem receitas do ITERAM:

- o produto das alienações de terras do patrimônio fundiário do Estado;
- as dotações orçamentárias que forem abertas em seu favor;
- a remuneração recebida pelos serviços técnicos que prestar no exercício de suas finalidades;
- as multas, indenizações, correções monetárias, e quaisquer outros acréscimos que lhe forem devidos por força de decisões administrativas ou judiciais ou por acordos decorrentes de problemas vinculados à sua competência;
- a rentabilidade de bens, depósitos e investimentos, o produto de venda ou locação de seus bens móveis ou imóveis e todos os demais rendimentos, inclusive donativos que venha a obter.

Art. 1º — Os recursos próprios do ITERAM, quando insuficientes, serão complementados pelo Estado.

Art. 11 — Os servidores do ITERAM e os servidores ocupantes de cargos e funções de confiança na administração pública estadual direta ou indireta, não poderão, a qualquer título, ser beneficiários dos processos de distribuição de terras públicas.

Art. 12 — O ITERAM expedirá, no plano de sua competência, os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 13 — Para aplicação desta Lei, o Poder Executivo efetuará a transferência dos recursos do Orçamento da Secretaria de Estado de Produção Rural, alocados ao Departamento de Terras e mais os da fonte n.º 22 — Fundo Especial — Projeto “Implantação de Projetos de Desenvolvimento Agropecuário”, na importância de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros).

Art. 14 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário dentre as quais o art. 3.º, I, da Lei n.º 1026, de 27.10.71; e arts. 9.º e 10.º da Lei n.º 89, de 31.12.1959.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 1979.

JOSÉ LINDOSO

Governador do Estado

Mário Haddad

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Onias Bento da Silva Filho

Secretário de Estado da Fazenda

Aldo Gomes da Costa

Secretário de Estado da Educação e Cultura

José Luis Fernandes Ribeiro

Secretário de Estado de Produção Rural

Paulo Eugênio da Costa Telles

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Autôn Furtado Júnior

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Turismo

Raimundo Lopes Filho

Secretário de Estado de Transportes

Therezinha de Britto Nunes

Secretária de Estado de Trabalho e Serviços Sociais

Orlando dos Santos Santiago

Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

Fernando Ramos Pereira

Secretário de Estado de Energia e Saneamento Básico

Otávio Oliveira de Mendonça

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ATOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO N.º 4600 DE 16 DE JULHO DE 1979

ABRE, no orçamento vigente, crédito suplementar de Cr\$ 68.004.621,00 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei n.º 1331, de 14 de maio de 1979,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, no orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 68.004.621,00 (Sessenta e Oito Milhões, Quatro Mil, Seiscentos e Vinte e Um Cruzeiros), como reforço às dotações abaixo indicadas, vinculadas à seguinte Programação:

0100	Assembléia Legislativa		
01010012.001	Processamento Legislativo do Estado		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$ 750.000,00	
0400	Corregedoria Geral de Justiça		
02040142.004	Inspecção e Correição Permanente dos Serviços Judiciários		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 773.640,00	
15824952.019.004	Encargos com Pessoal Inativo		
0400	Corregedoria Geral de Justiça		
3.2.5.1	Inativos	Cr\$ 144.545,00	
0700	Vara da Família		
15824952.019.007	Encargos com Pessoal Inativo — Vara da Família		
3.2.5.1	Inativos	Cr\$ 261.900,00	
1300	Secretaria de Estado de Administração		
1301	Gabinete do Secretário		
03070202.027.001	Coordenação de Meios para Execução do Programa — Administração		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 944.161,00	
1302	Consultoria Normativa dos Sistemas		
03070212.028	Formulação e Revisão dos Sistemas de Pessoal, Material e Serviços Gerais		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 111.202,00	
1306	Escola de Serviço Público do Estado do Amazonas		
03072172.032	Funcionamento da Escola de Serviço Público do Estado do Amazonas — ESPEA		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$ 75.315,00	
1307	Comissão de Regime Disciplinar		
03070212.033	Funcionamento da Comissão de Regime Disciplinar		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 219.679,00	
1308	Divisão de Administração		
03070212.018.002	Execução das Atividades de Apoio Administrativo Interno — Órgãos da Secretaria de Administração		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 1.338.074,00	
15824952.019.008	Encargos com Pessoal Inativo — Poder Executivo		
3.2.5.1	Inativos	Cr\$ 24.608.183,00	
1309	Divisão de Arquivo Público		
03070212.034	Arquivamento Geral dos Documentos do Estado		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 721.324,00	
1400	Secretaria de Estado de Fazenda		
1404	Inspeção Geral de Finanças		
03060322.041	Funcionamento da Inspeção Geral		

		de Finanças	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 1.858.870,00	
1405	Divisão de Administração Geral		
03070212.024.003	Encargos com Pessoal em Disponibilidade		
	— Executivo		
3.2.5.3	Salário Família	Cr\$ 27.400,00	
15824952.051	Encargos com Pensionistas — Pensões Vitalícias		
3.2.5.2	Pensionistas	Cr\$ 2.524.580,00	
1500	Secretaria de Estado de Interior e Justiça		
1502	Consultoria Normativa		
03070212.054	Funcionamento da Consultoria Normativa da SEIJUS		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 470.000,00	
3.2.5.3	Salário Família	Cr\$ 18.000,00	
1505	Superintendência do Sistema Penitenciário		
02040152.059	Reintegração e Recuperação de Delinquentes		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$ 107.582,00	
1600	Secretaria de Estado de Trabalho e Serviços Sociais		
1604	Coordenadoria do Sistema Estadual de Serviços Sociais		
15814862.107	Funcionamento da Coordenadoria do Sistema Estadual de Serviços Sociais		
3.2.5.3	Salário Família	Cr\$ 12.500,00	
1605	Divisão de Administração		
15070212.018.005	Execução das Atividades de Apoio Administrativo Interno — Órgãos da Secretaria de Trabalho e Serviços Sociais		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 1.171.067,00	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$ 309.145,00	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 223.204,00	
1700	Secretaria de Estado de Saúde		
1701	Gabinete do Secretário		
13070202.027.003	Coordenação de Meios para Execução do Programa-Saúde		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$ 39.872,00	
1705	Coordenadoria Setorial de Planejamento		
13750402.071	Funcionamento da Coordenadoria Setorial de Planejamento		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$ 134.900,00	
1706	Coordenadoria de Normas Técnicas e Supervisão		
13750212.072	Funcionamento da Coordenadoria de Normas Técnicas e Supervisão		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$ 87.200,00	
1709	Coordenadoria de Fiscalização		
13754742.074	Funcionamento da Coordenadoria de Fiscalização		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$ 51.756,00	
1800	Secretaria de Estado de Educação e Cultura		
1802	Departamento Normativo		
08070212.085	Funcionamento do Departamento Normativo da SEDUC		